



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 12/2021

**Institui determinações complementares para contenção da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

- **Considerando** medidas de urgência adotadas em data de 16/03/2021 pelo Governo do Estado do Espírito Santo, estabelecendo “quarentena” em todo o Estado por 15(quinze) dias, para enfrentamento à nova investida da doença COVID-19.;
- **Considerando** que tais medidas forçaram, ainda, o Município de Muqui à edição do Decreto 020, de 15 de março de 2021, adotando novas regras de isolamento a serem aplicadas no âmbito Municipal;
- **Considerando** o recente agravamento da pandemia do novo Coronavírus, disseminando a doença COVID-19 em níveis alarmantes que obrigaram o Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Muqui à tomada de decisões de “quarentena”, com medidas para sua contenção;
- **Considerando** estar hoje o Município de Muqui classificado como Risco Alto, impondo-se novas regras de urgência;
- **Considerando**, enfim, ser direito desse Poder Legislativo resguardar seus servidores e vereadores, agindo com cuidado e zelo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica declarado Serviço Essencial, o exercício da Vereança no município de Muqui-ES, nesse momento onde o Poder Público é chamado a assumir posição de enfrentamento a essa pandemia que se espalha a níveis alarmantes.

**Art. 2º** - Ficam, assim, mantidas as Sessões Ordinárias, resumidas, em caráter excepcional ao Pequeno Expediente e à Ordem do Dia.

[www.camaramuqui.es.gov.br](http://www.camaramuqui.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Os serviços administrativos desse Legislativo Municipal, passam a serviço interno, vedado o acesso público, enquanto durarem as medidas de constrição impostas pelos Poderes Municipal e Estadual.

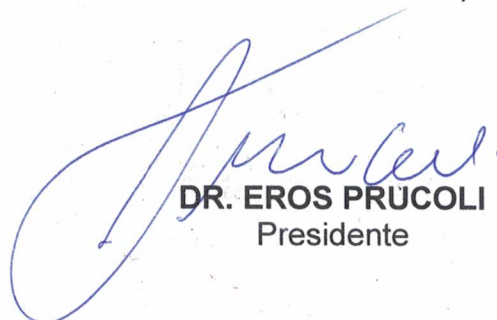
**Art. 4º**- Ainda em caráter excepcional, o Serviço interno fica dividido em 02(dois) turnos de 7:00 às 12:00 e de 12:00 às 17:00, facultado aos servidores a escolha do respectivo turno, para se evitarem aglomerações funcionais desnecessárias.

**Art. 5º** - Fica, desde já dispensado do trabalho presencial o servidor classificado sob grupo de risco, podendo exercer suas tarefas em caráter remoto, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 6º** - Aos servidores presenciais, fica garantido o direito aos meios de prevenção amplamente divulgados, quer álcool em gel, ou qualquer outro meio necessário à não propagação da doença, mantida a obrigação do uso da máscara.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal Muqui, 17 de março de 2021.

  
**DR. EROS PRUCOLI**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES  
PUBLICAÇÃO  
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM  
em 17 / 03 / 2021  
Diretor Geral: 